



Advocacia e Assessoria Jurídica  
Especializada

Ed. Royal Trade, Sala 1106  
Av. Antônio Carlos Magalhães, 2573  
Salvador – BA | CEP: 41.215-400  
Tel.: (71) 3351-1964

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA RELATORA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

**Dra. Carolina Matos Alves Costa**

**PROCESSO Nº TCE/008861/2016 – AUDITORIA O.S. Nº 104/2016**

**ANHAMONA SILVA DE BRITO**, parte devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que recebe informações processuais no domicílio referenciado junto à base de dados deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia, neste ato advogando em causa própria nos termos do parágrafo único do art. 103, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, atendendo ao lapso prazal estabelecido no Ofício nº 702/2017, apresentar suas razões e documentos relacionados ao quanto determinado na notificação nº 2.712/2016, a qual versa sobre o Relatório de Auditoria (O.S. nº 104/2016), promovida pela 5ª Coordenadoria do Controle externo, de acordo com o conteúdo que abaixo se segue:

1. Inicialmente, atendendo a exigência desta Corte de Contas informa o seu registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF: 792.506.965.15. Indica, ainda, o domicílio para comunicações alusivas a este processo: Rua Barão do Triunfo, 48, Ed. Parque Primavera, ap. 203, Rio Vermelho, Salvador (BA), CEP 41.950-880.



Advocacia e Assessoria Jurídica  
Especializada

Ed. Royal Trade, Sala 1106  
Av. Antônio Carlos Magalhães, 2573  
Salvador – BA | CEP: 41.215-400  
Tel.: (71) 3351-1964

## 2. Do Período de Exercício do Cargo de Superintendente:

A Promovida esclarece que foi nomeada para o cargo comissionado de superintendente, da Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos em 1º de fevereiro de 2015, tendo sido exonerada em 14 de dezembro de 2016 (ver cópias de publicações do DOE/BA alusivas aos respectivos atos administrativos, acostadas a este processo eletrônico através do registro ref. nº 1747639).

Neste sentido, pede que seja corrigido conteúdo do item "2.1" do relatório da auditoria, intitulado "Unidades Gestoras Repassadoras de Recursos" e no item "2" do relatório de planejamento de auditoria, intitulado "Informações do Auditado", onde consta que a Promovida atuou na condição de titular da UG Superintendência de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos (SUDH), de 01/01/2015 a 31/07/2016 (marco final para a auditoria), sendo esta informação equivocada. **O período correto de sua atuação na UJ, a constar em ambos os relatórios é: 01/02/2015 a 31/07/2016.** Neste sentido, cabe ao comando da SJDHDS apresentar o nome da pessoa responsável pela SUDH entre 01 e 31/01/2015.

## 3. Da Correlação entre o Período da Ocorrência e o da Competência da Agente na Área Auditada:

A Promovida aproveita a oportunidade para registrar que, em ações dos Tribunais de Contas para a verificação de responsabilidade de achados na análise de contas (inclusive em sede de auditorias), através da qual se pode - em via transversal - aferir a responsabilidade dos agentes públicos, é fundamental **delimitar o período de ocorrência da falha e o**



Advocacia e Assessoria Jurídica  
Especializada

Ed. Royal Trade, Sala 1106  
Av. Antônio Carlos Magalhães, 2573  
Salvador – BA | CEP: 41.215-400  
Tel.: (71) 3351-1964

**período em que o agente detinha competência de atuação na área em que verificada a irregularidade/inconsistência.**

Partindo desta interpretação, a Promovida destaca que **nenhuma das as inconsistências** (ver quadro intitulado "achado", às fls. 52 e 53 do relatório da auditoria) identificadas no Convênio nº 007/2011, firmado com a Associação Voluntários para o Serviço Internacional – Nordeste (AVSI Nordeste) e no Convênio nº 041/2013, firmado com o Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e Adolescente (Projeto Axé) teve fato gerador em período em que ela exercia o cargo de superintendente, da UJ SUDH.

Neste sentido, compreende que a sua condição de agente pública auditada não pode implicar qualquer responsabilização no campo da identificação de (a) eventual conduta culposa ou dolosa; (b) avaliação do grau de reprovabilidade da conduta e culpabilidade do agente (atenuantes/agravantes); ou (c) adequação de propostas de encaminhamento para as irregularidades constadas, principalmente considerando que a Promovida não mais se encontra no exercício do cargo de superintendente.

Por isso, requer que Vossa Excelência sobre tal questão se posicione em sua decisão de mérito sobre a auditoria, eximindo a Promovida de eventual responsabilização acerca dos achados. Ademais, sugere que seja determinado à SJDHDS indicação dos nomes, CPFs e endereços dos respectivos agentes públicos responsáveis pelos convênios aludidos, ao longo do período em que as inconsistências foram identificadas pela digna auditoria.



Advocacia e Assessoria Jurídica  
Especializada

Ed. Royal Trade, Sala 1106  
Av. Antônio Carlos Magalhães, 2573  
Salvador – BA | CEP: 41.215-400  
Tel.: (71) 3351-1964

#### **4. Da não vinculação do Convênio 041/2013 à SUDH:**

A Promovida aproveita a oportunidade para informar que, ao longo de toda sua execução (inclusive de aditivo), o Convênio nº 041/2013 esteve vinculado à outra UJ que não aquela em que se deu a sua atuação junto à SJDHDS.

Ou seja, como o Convênio foi firmado e executado junto ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, vinculado à Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos, a Promovida não teria condições de garantir apenas o saneamento de informações e exibição de documentos a esta Auditoria, já que o acervo não se encontrava junto à UJ em que foi superintendente.

Outrossim, os esclarecimentos somente podem ser apresentados pelo titular da SJDHDS e pela gestora do FEAS, salvo melhor juízo.

#### **5. Da impossibilidade de apresentação de informações e documentos sobre o Convênio nº 007/2011 - inconsistências geradas em período que impede esclarecimentos pela Promovida:**

Além de a Promovida não ter sido a agente pública comandando a UJ no período em que se verificaram as inconsistências que esta Auditoria encontrou no Convênio nº 007/2011, é de se observar que o referido instrumento estava, na época em que se deram os achados, vinculado à então existente Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES, não à extinta Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, órgão a que a Superintendência de Direitos Humanos fazia parte.



Advocacia e Assessoria Jurídica  
Especializada

Ed. Royal Trade, Sala 1106  
Av. Antônio Carlos Magalhães, 2573  
Salvador – BA | CEP: 41.215-400  
Tel.: (71) 3351-1964

Os achados alusivos a este convênio dizem respeito (a) ao atraso no cronograma de repasses financeiros; (b) movimentação indevida de recursos entre contas da AVSI; (c) prestações de contas contendo notas fiscais sem atesto; (d) realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho (ver fl. 52 do relatório da auditoria).

Pela sua essência, são questões que deveriam ter sido observadas pelo setor de contratos e convênios, quando da ocorrência de cada fato gerador, como requisito para emissão de aquiescência técnica para liberação do desembolso financeiro. Nesta oportunidade, a Promovida não tem condições de informar, pela coordenação de contratos e convênios da extinta SEDES ou da atual SJDHDS o porquê da liberação de pagamentos com a identificação das irregularidades acima apontadas. O mesmo se diga a respeito da aprovação finalística - realizada pelo representante da SEDES responsável pelo acompanhamento do convênio - sobre a aceitação de despesas em desacordo com o plano de trabalho.

Quando o convênio em questão passou para a responsabilidade da SUDH, no período em que a Promovida era titular da referida Unidade Gestora, as inconsistências já tinham ocorrido, sem que dela tomasse conhecimento até o momento da apresentação deste Relatório de Auditoria.

**6. Da impossibilidade de apresentação de informações e documentos sobre o Convênio nº 007/2011 - ausência de informações e documentos em posse da Promovida:**

Aproveita a oportunidade para reiterar que, no presente momento, não mais se encontra no exercício do cargo de superintendente da SUDH. Neste sentido, não detém as informações e documentos que permitam os esclarecimentos



Advocacia e Assessoria Jurídica  
Especializada

Ed. Royal Trade, Sala 1106  
Av. Antônio Carlos Magalhães, 2573  
Salvador – BA | CEP: 41.215-400  
Tel.: (71) 3351-1964

necessários junto a esta Corte de Contas, em que pese tenha dado conhecimento e solicitado as informações ao chefe da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (ver documentos em anexo).

De acordo com o despacho constante no registro ref. nº 1730481, a digna Conselheira deferiu por trinta dias o pedido de prorrogação de prazo para o Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, possibilitando-lhe apresentar razões e documentos acerca da auditoria. Somente após a satisfação - por parte da referida autoridade - acerca do quanto determinado por este TCE é que a Promovida tomará conhecimento acerca das justificativas da SJDHDS sobre as inconsistências identificadas no Convênio nº 007/2011.

Tudo posto, **requer que Vossa Excelência reconheça o esforço realizado para obter informações alusivas ao Convênio em tela, bem como a sua impossibilidade de obtê-las sem que a SJDHDS faça a sua apresentação a esta ex-gestora ou ao Tribunal de Contas, no âmbito deste processo.**

Outrossim, **pede, na hipótese de haver qualquer objeto, informação ou documento trazido pela SJDHDS em suas razões perante a Corte de Contas, que lhe seja concedido prazo para apresentar suas argumentações.**

#### **7. Dos Pedidos e dos Requerimentos:**

Por oportuno, a Promovida pede e requer a Vossa Excelência:

(a) O acolhimento de suas informações pessoais, consignadas no item "1" desta peça;



Advocacia e Assessoria Jurídica  
Especializada

Ed. Royal Trade, Sala 1106  
Av. Antônio Carlos Magalhães, 2573  
Salvador – BA | CEP: 41.215-400  
Tel.: (71) 3351-1964

(b) O reconhecimento do período de seu exercício do cargo: **01/02/2015 a 31/07/2016**. E a correção do constante no item "2.1" do relatório da auditoria e do item "2" do relatório de planejamento da auditoria" sobre tal conteúdo;

(c) A notificação da SJDHDS para que indique os agentes públicos responsáveis pela gestão da SUDH entre 1/1/2015 a 31/1/2015, para os fins que prestam esta digna auditoria;

(d) O reconhecimento da ausência de responsabilidade da Promovida acerca dos achados alusivos aos convênios aditados e vinculados à SUDH, uma vez que as inconsistências discutidas no relatório da auditoria e indicadas sucintamente no quadro de fls. 52 e 53 não tiveram fato gerador no período em que aquela exerceu o cargo de superintendente;

(e) A notificação a SJDHDS para que indique os nomes, CPFs e endereços dos agentes públicos responsáveis pelos convênios aludidos, ao longo do período em que as inconsistências foram identificadas pela digna auditoria;

(f) O reconhecimento de que o Convênio nº 41/2013 não esteve vinculado à SUDH ao longo de toda sua execução, o que impede, mesmo em grau de expectativa, a apresentação de documentos e informações por parte da Promovida;

(g) O reconhecimento da impossibilidade de a Promovida apresentar informações e documentos sobre o Convênio nº 007/2011, em face das razões esposadas nos itens "5" e "6" desta peça;

# Ajê

Advocacia e Assessoria Jurídica  
Especializada

Ed. Royal Trade, Sala 1106  
Av. Antônio Carlos Magalhães, 2573  
Salvador – BA | CEP: 41.215-400  
Tel.: (71) 3351-1964

(h) Na hipótese de as razões da SJDHDS, alusivas ao Convênio nº 07/2011, detiverem conteúdos cujos fatos geradores ocorreram em período no qual a Promovida exerceu o cargo de superintendente, a concessão de novo prazo para que ela aprecie o conteúdo e apresente resposta.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Salvador, 13 de abril de 2017



**Anhamona Silva de Brito**  
OAB/BA 19.671



### **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Anhamona Silva de Brito  
Advogado - Assinado em 13/04/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço <http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: A4ODG4MJY2